



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1826/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/18

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Fernando Holiday, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura tem como diretrizes o amplo acesso público às informações; a possibilidade de comparação de dados e estatísticas pela internet, a qualquer tempo, sem a necessidade de identificação, de forma simples e desembaraçada; a identificação nominal dos servidores, das unidades, dos órgãos e demais geradores de despesa e a gratuidade na busca e no fornecimento de informações.

De acordo com a justificativa, o projeto visa aproximar a população da Câmara Municipal e possibilitar o atendimento rápido, uniformizado e consoante às disposições da Lei de Acesso à Informação.

O projeto pode prosseguir, pois elaborado no regular exercício de competência legislativa desta Casa.

O Regimento Interno, em seu artigo 237, determina:

Art. 237- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

O projeto visa dispor sobre a observância da transparência no âmbito interno da Câmara Municipal, sendo, portanto, assunto de economia interna da Câmara, estando a propositura, de acordo com a previsão regimental.

Por outro lado, cabe acrescentar que no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo há o Ato nº 1.231, de 25 de junho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação. Segundo o Ato em comento, todos os setores da Câmara Municipal de São Paulo devem observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o objetivo de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, de modo que o projeto encontra amparo na normativa municipal.

A matéria deverá ser submetida ao Plenário, pois não se aplica à hipótese o disposto no art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/2019.

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)
Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)
Rute Costa (PSD)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.